



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU
Transparência, eficiência e desenvolvimento.

TERMO DE REFERÊNCIA

(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL)

1 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições técnicas, administrativas e jurídicas para a aquisição de medicamentos da ata municipal para distribuição gratuita na Farmácia Municipal de Caxambu, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA

Manter um estoque médio de medicamentos para população não ficar desabastecida e evitar a interrupção dos tratamentos de saúde.

3 - OBJETO

Solicitação de abertura de processo licitatório com entrega imediata, para aquisição de medicamentos da relação municipal e itens zerados e indisponíveis na ata estadual, para distribuição gratuita na Farmácia Municipal.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com a descrição e especificação de cada medicamento, descrito na solicitação.

A presente aquisição deverá atender todas as Normativas e Resoluções vigentes que normatizam a aquisição de medicamentos por órgãos públicos, inclusive a Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais de Uso Humano em farmácias, devendo ser observado, em especial o disposto no *item 5.13: Não é permitida a farmácia a dispensação de medicamentos manipulados em substituição a medicamentos industrializados, sejam de referência, genéricos ou similares.*

O fracionamento abrangido pela RDC nº 80, de 2006, deve ser realizado por farmácias e drogarias a partir de embalagens especificamente desenvolvidas para esse fim.

Os medicamentos sujeitos ao controle especial de que trata a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, não podem ser fracionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU
Transparência, eficiência e desenvolvimento.

Essa prática tem um importante papel para a promoção do uso racional de medicamentos, pois permite a aquisição da exata quantidade prescrita.

Com o fracionamento, evita-se que o usuário mantenha sobras de medicamentos em casa, diminuindo a possibilidade de efeitos adversos e intoxicações, derivados da automedicação. Além disso, há menor impacto ambiental decorrente do descarte de medicamentos.

Acrescente-se, ainda, que as apresentações comerciais fracionáveis devem representar o melhor custo-benefício para o consumidor e usuário de medicamentos, conforme a legislação vigente.

5 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo máximo para a execução dos serviços é de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. Os medicamentos deverão ser entregues à Rua Dr. Mário Milward, 283 – Centro, Caxambu-MG

6 - VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor estimado do processo licitatório é R\$ 131.375,40

7 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com entrega dos medicamentos e informação de nota fiscal, em parcela única ou parcelado. O prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras.

8 - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização do serviço será realizada pela atendente de farmácia no ato do recebimento e durante conferência, e a farmacêutica responsável pelo CBAF que deverá acompanhar a execução do serviço e verificar a adequação aos itens solicitados. Eventuais não conformidades deverão ser imediatamente comunicadas à empresa contratada para que sejam corrigidas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Admite-se a possibilidade de eventual arredondamento das quantidades por embalagem para atender a Lei de Fracionamento: Resolução – RDC nº 80, de 11 de maio de 2006 pelas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU
Transparência, eficiência e desenvolvimento.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência é parte integrante do processo de licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos e detalhes. As dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados ao Departamento de Compras e Licitações pelo E-mail: licitacao@caxambu.mg.gov.br e pelo telefone: 35 3341-0718 ou 33410717, sempre observando os prazos e formalidades previstos em lei.

Caxambu-MG, 15/05/2024

Dydymo Necomedes de Souza Pereira
Gestor Municipal de Saúde
MASP 02014

DYDYMONECOMEDES DE SOUZA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERINO
MASP 02014



ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR ETP

(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL)

1 - INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo definir os requisitos mínimos para aquisição de medicamentos exigidos pelo § 1º do artigo 18 da lei 14.133/2021. O presente estudo foi elaborado para atender as demandas da Farmácia Municipal de Caxambu.

2 - ORGÃOS REQUISITANTES:

Secretarias Municipal de Saúde.

3 - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos da relação municipal e itens zerados e indisponíveis na ata estadual, para distribuição gratuita na Farmácia Municipal de Caxambu.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

As Especificações Técnicas do Objeto estão descritas nos Documentos de Formalização de Demandas (Solicitações) e TR- Termo de Referência anexa ao edital, que integram a fase inicial de planejamento em conjunto com esse estudo técnico preliminar, tendo em vista que o órgão requisitante é o detentor de conhecimento técnico dos itens que pretendem adquirir.

A presente aquisição deverá atender todas as Normativas e Resoluções vigentes que normatizam a aquisição de medicamentos por órgãos públicos, inclusive a Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais de Uso Humano em farmácias, devendo ser observado, em especial o disposto no *item 5.13: Não é permitida a farmácia a dispensação de medicamentos manipulados em substituição a medicamentos industrializados, sejam de referência, genéricos ou similares.*

O fracionamento abrangido pela RDC nº 80, de 2006, deve ser realizado por farmácias e drogarias a partir de embalagens especificamente desenvolvidas para esse fim.

Os medicamentos sujeitos ao controle especial de que trata a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, não podem ser fracionados.

Essa prática tem um importante papel para a promoção do uso racional de medicamentos, pois permite a aquisição da exata quantidade prescrita.



Com o fracionamento, evita-se que o usuário mantenha sobras de medicamentos em casa, diminuindo a possibilidade de efeitos adversos e intoxicações, derivados da automedicação. Além disso, há menor impacto ambiental decorrente do descarte de medicamentos.

Acrescente-se, ainda, que as apresentações comerciais fracionáveis devem representar o melhor custo-benefício para o consumidor e usuário de medicamentos, conforme a legislação vigente.

5 - DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Caxambu necessita adquirir medicamentos para atender gratuitamente toda população assistida pelo SUS, com qualidade e a um preço justo, observando sempre os princípios da administração.

Destaca-se, por fim, que os Quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo dos últimos 06 meses e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento da Farmácia Municipal e com isso evitar o prejuízo ao atendimento público por falta de medicamentos.

6 - DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A presente Aquisição possibilitará o cumprimento do princípio da eficiência, da celeridade, planejamento e principalmente o interesse público, tendo em vista que a aquisição destes medicamentos é de suma importância para o bom desempenho do atendimento da população e do contribuinte.

7 - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (PREGÃO ELETRÔNICO):

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a Aquisição/Entrega Única, Líquida e Certa, vez que tais itens se destinam a compor o Estoque do Almoxarido da Farmácia Municipal.

Os Itens em questão, definidos no Documentos de Formalização de Demandas (Solicitações), atendem às especificações usuais constantes na RENAME e destinam-se a utilização imediata pelas Farmácia Municipal de Caxambu.

Esta área técnica optou por realizar a presente Aquisição, através de Pregão Eletrônico, com base nas disposições da Lei 14.133/2021, o qual diz que o aludido Sistema poderá ser adotado quando pela natureza do objeto for claramente identificável como material de consumo e bens comuns. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita uma agilidade nas contratações e possibilita um grande economia para Município tendo em vista que o certame na forma eletrônica tem maior alcance e atinge uma gama de fornecedores aptos à disputa do objeto a ser concorrido.



8 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Para atender, na medida do possível, as diretrizes da Lei 14.133/2021, no tocante às Contratações Sustentáveis de Medicamentos: maior validade; produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas.

A comprovação da sustentabilidade dos produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações poderá ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ANVISA, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Estudo Técnico.

9 - DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 29, da Lei nº. 14.133/2021.

10 - DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Os itens presente nos documentos de formalização de demanda poderão ser parcelados e não estão unificados em lote.

11 - DO ORÇAMENTO, DOS ESTUDOS DOS QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS:

O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços Públicos refletindo valores de Mercado, traduzida nos relatórios constantes em Anexo com os documentos de formalização de demandas (solicitações) e Planilha Estimativa de Preço Médio (Cotação Prévia), a qual integrará a fase inicial de planejamento da contratação.

Os Quantitativos dos Medicamentos a serem adquiridos foram definidos pela Farmácia Municipal requisitante e consta no documentos de formalização de demanda, tendo em vista que possui almoxarifado e controle de estoque próprio.

Teremos o Valor Total Estimado Sigiloso conforme previsto na Lei 14.133/2021 quando a forma de contratação for por meio de pregão eletrônico, segundo a legislação em vigor o sigilo do valor estimado é discricionário, facultando à administração pública a divulgação dos valores pesquisados.

12 - DA CONTRATAÇÃO:



As Contratações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante ORDEM DE COMPRA OU CONTRATO, estando sujeitos à disciplina da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3345/2023.

Os Pedidos observarão os Quantitativos dispostos nas solicitações.

O contrato ou a ordem de compra poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Dependerá das contratações decorrentes da finalização do processo licitatório.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias são definidas pelos ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e constam nos documentos de formalização de demanda (solicitações).

15 - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos nestes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP.

16 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Danos		Impacto	
1	Falta de Recursos Orçamentários para aquisição de Medicamentos, objeto desta Contratação.	Desabastecimento da Farmácia Municipal, para população sem medicamentos para tratamento de saúde	
	Ação de Mitigação e Contingência	RESPONSÁVEIS	Prazo
1	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários Financeiros pelo Gestor do Orçamento da Secretaria.	Área Administrativa da Secretaria de Saúde.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.



Risco 2: Ausência de Fornecedores Habilitados para o Fornecimento do Material, Objeto da Contratação/Aquisição.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Danos	Impacto
1 Atraso ou não efetivação da contratação.	Necessidade de Refazer os Procedimentos Licitatórios
Ação de Mitigação e Contingência	Responsável Prazo
1 Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Área Administrativa da Unidade de Procedimentos Licitatórios. Até o início dos procedimentos.

Risco 3: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.

Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

Danos	Impacto
1 Não efetivação do fornecimento do medicamento objeto da contratação.	Desabastecimento da Farmácia Municipal, população sem medicamentos para tratamento de saúde
Ação de Mitigação e Contingência	Responsável Prazo
1 Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresas idôneas ou incapazes de atender às necessidades na fase de execução contratual.	Setor Jurídico em conjunto com o Setor de Licitatórios. Até o início dos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU
Transparência, eficiência e desenvolvimento.

Caxambu, 15/05/2024

Dydymo Necomedes de Souza Pereira
Gestor Municipal de Saúde
MASP 02014


DYDYMOMECOMEDES DE SOUZA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERINO
MASP 02014